

Id:05D4EC3AE83C0C3E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, N°10 Bairro: Centro
CNPJ: 06.554.935/0001-04
CEP: 64.445-000 - Miguel Leão - Piauí



PROJETO DE LEI N° 391, DE 03 DE JANEIRO DE 2021.



INSTITUI UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Miguel Leão decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Miguel Leão.

Artigo 2º - A Unidade Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal possui as seguintes finalidades:

I - representar a Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas Estadual, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo em todas as suas diligências, inspeções e auditorias;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;

III - instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar dano ao erário;

IV - auditar as áreas contábeis, de compras, material, almoxarifado, licitações, patrimônio, transporte e serviços gerais;

V - auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou;

VI - fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais;

VII - verificar prévia, concomitante e subseqüentemente, a legalidade dos atos de execução orçamentária;

VIII - adotar providências com vista à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receita, de que resulte dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;

IX - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos respectivos;

X - cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externa, determinadas pelo órgão na esfera estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

XI - auxiliar o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional;

XII - examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;

XIII - cuidar para que seja observada a legislação Financeira, Licitatória, Administrativa, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara Municipal;

XIV - emitir pareceres em processos licitatórios, indicando a dotação orçamentária para acudir àquelas despesas;

XV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, que necessitem de prévia autorização legislativa municipal;

XVI - analisar os processos de concessão e prestação de contas de Adiantamento, Subvenção e Diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;

XVII - pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Câmara Municipal, dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XVIII - realizar todas as atividades inerentes ao Órgão de Controle Interno, com o fim de atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XIX - verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos contratos e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipuladas nos documentos previamente aprovados;

XX - acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual interno;

XXI - avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos do Legislativo Municipal;

XXII - emitir parecer sobre as contas prestadas pelos responsáveis;

XXIII - acompanhar o cumprimento das instruções, normas e diretrizes estabelecidas pela Presidência do Legislativo Municipal, com o objetivo de angariar condições à função legislativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal;

XXIV - verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Legislativo;

XXV - emitir pareceres para dirimir dúvidas na interpretação e aplicação de normas, sistemas, ofícios e consultas formuladas;

XXVI - proceder uma total interação com o órgãos de controle do Poder Executivo, a fim de consolidar informações as quais serão prestadas quando do encaminhamento de documentos aos Tribunais de Contas e órgãos judiciais;

XXVII - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único - O Controlador Interno ficará responsável pela gestão do Portal da Transparência.

Artigo 3º - A Unidade de Controle Interno tem sua estrutura composta pelo cargo abaixo, que será nomeado pelo Presidente da Câmara:

I - Controlador Interno - tem suas atribuições previstas no artigo 2º da presente lei, e pelo exercício da função, fará jus a remuneração no valor de R\$ 1.212,00 (Mil duzentos e doze reais);

Parágrafo Primeiro - O servidor nomeado para a função de Controlador Interno deve ter formação em nível superior, nas áreas de Gestão Pública, Ciências Contábeis ou Direito.

Parágrafo Segundo - O presente Cargo será de Comissão de livre nomeação e exoneração, até que o Legislativo Municipal tenha condições de realizar um concurso público para o preenchimento do cargo, e, seu reajuste se dará no mesmo momento e no mesmo índice dos reajustes dos funcionários públicos municipais.

Artigo 4º - O Controlador Interno atuará com independência funcional no desempenho de suas atividades, sendo-lhe franqueado acesso a quaisquer documentos, contratos, informações e bancos de dados indispensáveis ao bom desempenho da função de controladoria interna.

Artigo 5º - O controle Interno da Câmara Municipal deverá atuar de forma harmônica e interativa com a Comissão Permanente de Controle Interno Municipal.

Artigo 6º - O Controlador Interno assinará conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão, bem como com o Responsável pela contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal.

Artigo 7º - O Controlador Interno providenciará a divulgação da execução orçamentária da Câmara Municipal junto aos munícipes e demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico.

Artigo 8º - O Controlador Interno receberá treinamentos específicos, devendo obrigatoriamente participar de cursos voltados para a controladoria interna, bem como outros que sirvam para a otimização dos trabalhos, tais como de atualização em informática, gestão e outros.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal custeará integralmente os cursos com treinamentos, cursos de reciclagem, cursos de aperfeiçoamento, cursos de educação continuada e cursos em nível de extensão e especialização voltados ao controle interno.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação do presente diploma legal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 03 de janeiro de 2022.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de MIGUEL LEÃO - PI, em 04 de janeiro de 2022.

RODRIGO CELIO FERREIRA MOURA SANTOS
Presidente

Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Presidente da Câmara Municipal
Miguel Leão - PI
CPF: 800.180.063-49